PROJETO DE LEI N.º 005/2013 – PODER EXECUTIVO

Altera a Lei Municipal n.º 318, de 16 de dezembro de 2010, alterando a carga horária do Orientador Social, do Facilitador de Artes e Cultura e do Facilitador de Esporte e Lazer.

A Prefeita Municipal de Uruana de Minas – MG, faz saber que a Câmara Municipal de Uruana de Minas, por seus representantes, aprovaram e Eu, Prefeita Municipal, com fundamento no art. 76, III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Para desenvolvimento do programa criado por esta Lei, ficam criados os cargos/empregos públicos seguintes:

Denominação do Cargo	N.º Vagas	Remuneração Básica	Escolaridade	Carga Horária (semanal)
Orientador Social	01	R$714,84	Ensino Médio Completo	40 horas
Facilitador de Artes e Cultura	01	R$714,84	Ensino Médio Completo	40 horas
Facilitador de Esporte e Lazer	01	R$714,84	Ensino Médio Completo	40 horas
TOTAL	03			

Art. 2º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Uruana de Minas, 22 de Fevereiro de 2013.

Tânia Menezes Lepesqueur
Prefeita Municipal

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Casa de Leis, Projeto de Lei que define a carga horária do Orientador Social, do Facilitador de Artes e Cultura e do Facilitador de Esporte e Lazer, alterando o art. 2º, da Lei Municipal n.º 318/2010 que criou no âmbito do Município de Uruana de Minas – MG, o Programa de Atendimento ao Adolescente – PROJOVEM ADOLESCENTE e deu outras providências.

Visa este projeto readequar a carga horária do Orientador Social, do Facilitador de Artes e Cultura e do Facilitador de Esporte e Lazer, possibilitando assim maior dedicação de tais profissionais ao nobre mister de bem formar e bem orientar os jovens em processo de formação para a vida adulta.

Nessa fase tão importante do desenvolvimento da pessoa, a juventude – onde fixam-se preferências e molda-se o caráter do adulto que se formará, não se pode permitir o relaxamento que fenece o espírito e a moral, daí a suma importância da orientação social, artística, cultural e desportiva.

Na oportunidade, para que possamos implementar essa alteração o mais rapidamente, pedimos que o projeto de lei ordinária em tela, seja apreciado com a máxima celeridade**.**

TÂNIA MENEZES LEPESQUEUR
Prefeita Municipal